

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 8898 2/2
Em 30/12/13
[assinatura]
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Munic de Pelotas-10-Dez-2013-09:46-008898-126

Of. Gab. nº 1051/2013. FMTF

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar Totalmente o Projeto de Lei (Of. Leg. nº. 1262/13) que: "Determina aos estacionamentos de veículos automotores de Pelotas a disponibilizarem vagas para bicicletas".

Senhores Vereadores:

Decido vetar o presente projeto, independentemente do mérito da medida, por considerá-lo manifestamente inconstitucional e ilegal, por afronta ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, ao propor medida de natureza político-administrativa própria do Poder Executivo, via projeto de Lei, pois compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa na organização e funcionamento da administração pública, bem como planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais (artigos 1º, 4º e 62, IV e XIII da LOM c/c art. 60, II, "d", art. 82, III e VII da Constituição Estadual, e em correspondência ao art. 61, § 1º, II, "b" e art. 84, III da Constituição Federal).

Ao lado disso, ao que decorre da redação de seus dispositivos, a proposta impõe o dever de fiscalização, fixando pontos de regulamentação, ingressando, assim, em seara estranha ao âmbito da sua iniciativa para o processo legislativo (art. 61§1º da CF/88), pelo que é manifesta a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa.

Assim, a proposta é manifestamente inconstitucional, também ilegal, portanto, contrária ao interesse público.

Não apenas quanto ao vício de iniciativa, de consequente inconstitucionalidade formal; mas também baseado nos princípios constitucionais sensíveis da Constituição Federal norteadores à Administração Pública, e de observância obrigatória à Constituição Estadual, invoca-se a inconstitucionalidade material do projeto de Lei, com o consequente veto.

Nesse tocante aduz o princípio da livre iniciativa previsto no artigo 170 da Constituição Federal, constituindo-se a indevida intromissão na esfera particular.

[assinatura]

Destaca-se que a obrigação de disponibilizar vagas para bicicletas provocará a alteração na forma de prestação de serviços pelas empresas, o que configura ofensa ao seu direito de se organizar e administrar conforme suas necessidades e conveniências, ferindo o princípio da livre iniciativa.

A organização da empresa, com fulcro no referido princípio, não autoriza o legislador a interferir, pela via adotada por este projeto, na forma e modo de administração dos seus negócios.

Verifica-se; portanto, que o projeto interfere no modo de funcionamento dos estabelecimentos privados, violando em específico o princípio da livre iniciativa, confrontando com artigo 170, incisos II e IV da Magna Carta.

Além do princípio acima esposado, também a inconstitucionalidade do projeto fundamenta-se em ferir o direito de propriedade previsto no artigo 5º, inciso XXII c/c artigo 170, inciso II da Constituição Federal.

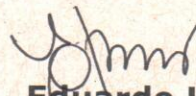
Evidencia-se que o projeto de Lei cerceia o direito de propriedade garantido na Carta Política ao obrigar que os estacionamentos de veículos automotores de Pelotas disponibilizem vagas para bicicletas.

O estabelecimento privado é propriedade particular, o que autoriza o proprietário a dispor do seu bem imóvel da maneira que melhor lhe aprouver.

Nesse sentido, não pode o projeto de Lei limitar o direito de propriedade dos cidadãos por meio de imposição de regras ao particular, especialmente sob argumentos apresentados na justificativa do projeto.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de dezembro de 2013.


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel

DD. Presidente da Câmara Municipal

Pelotas- RS